



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Grupo E - Série Bronze**
Jogo SB32: **PREFEITURA DE SARANDI USFF X ITGEM FUTSAL - MARINGA**

Data/local: **03/05/2022 – Sarandi/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. WILLIAN HENRIQUE JURAZEQUI VIEIRA, Registro CBFS: 237059, camisa 8, jogador da equipe Prefeitura de Sarandi USFF, expulso da partida, com cartão vermelho direto, aos 32'20'' por ter atingido com um pontapé e força excessiva um jogador adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, do CBJD quanto à expulsão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PREFEITURA DE SARANDI USFF, enquanto Entidade de Prática Desportiva, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, bem como a invasão do local de disputa do evento desportivo, uma vez que não tomou providências para prevenir ou reprimir a invasão de quadra após o término do primeiro período pelo sr. “Flavinho” (membro da comissão técnica da equipe mandante, não relacionado para a partida), tendo sido contido pelos membros de sua equipe; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: *“Relato também a invasão em quadra após o término do primeiro período do Sr. “Flavinho” membro da comissão técnica da equipe Prefeitura de Sarandi USFF, que atua como preparador de goleiros mas não estava relacionado para o jogo, por isso não consta o nome do mesmo em súmula, mas foi identificado que era o próprio que invadiu a quadra e foi pra cima dos atletas adversário para provocar briga, quando foi parado pela equipe de arbitragem ele empurrou o árbitro auxiliar Sr. Lucas Paes Cosmos amassando-o dizendo assim: -“aqui não”, “não vou deixar vocês estragarem o jogo”, “vocês vão ver”, “vocês não vão sair daqui hoje se fizerem essas palhaçadas”. O preparador foi contido pela sua equipe, retirado para fora da quadra e após o intervalo o jogo correu normalmente sem mais interrupções do mesmo”*.(grifo nosso)

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II¹** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

¹ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva